

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 012/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. JOCENIR ALVES FERREIRA TEZZA** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **JOCENIR ALVES FERREIRA TEZZA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe 3ª, Letra I, Nº 9**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 301 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** ( Classe 3ª, Letra I, Nº 9) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos , da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 6.290/2000, de 30 de maio de 2000 e Decreto nº 31.880/2023, de 13 de abril de 2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.643/2022, de 21 de dezembro de 2022.

**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 17 de abril de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021